



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: mauricio.couto@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8308

Requerimento Nº 2887/2021

REQUEIRO À MESA, ouvido o Egrégio Plenário, na forma regimental, que se digne a oficiar ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Tatuí, para que, através do setor competente, informe a esta Casa Legislativa a possibilidade de encaminhar um anteprojeto (em anexo) para discussão e votação nesta Casa, que dispõe sobre a instituição e o funcionamento permanente do “ambulatório municipal da dor crônica” visando à qualidade de vida e à atenção integral de saúde das pessoas com dores crônicas.

JUSTIFICATIVA

O avanço tecnológico da medicina e o desenvolvimento da terapêutica promoveram maior longevidade das pessoas e, conseqüentemente, o envelhecimento progressivo da população. Além disso, muitas doenças, antes, fatais, tornaram-se crônicas. Ao lado disso, os pacientes portadores de doenças sem possibilidade de cura acumularam-se nos hospitais e centros de saúde, recebendo assistência focada na tentativa de cura, sem sucesso, e, muitas vezes, com aumento desnecessário do sofrimento.

Atualmente, ainda temos que enfrentar o desafio de inverter o atual panorama dos cuidados oferecidos, de forma equivocada, em muitos hospitais. Faz-se necessário implantar medidas efetivas que possibilitem o ideal e correto tratamento de pessoas que são portadoras de doenças crônicas, encaminhando os a locais específicos, bem como tratar e cuidar de seus familiares.

Nesse contexto, a Organização Mundial de Saúde (OMS) definiu: “uma abordagem que promove a qualidade de vida de pacientes, que enfrentam dores crônicas que ameaçam a qualidade de vida, por meio da prevenção e do alívio do sofrimento. Requer identificação precoce, avaliação e tratamento da dor além de outros problemas de natureza física, psicossocial e espiritual”.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: mauricio.couto@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8308

Portanto, ao apresentar este pré Projeto de Lei entende-se que a garantia de uma Política de Atenção Integral a Saúde em cuidados paliativos deve ser universal, integral e permanente.

Peço o apoio e o voto de meus pares a este importante projeto de Lei, pelo largo alcance social que se apresenta.

Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 04 de outubro de 2021.

MAURICIO COUTO ENFERMEIRO
Vereador

João Eder Alves Miguel
Vereador

João J.J
Vereador

ANTEPROJETO DE LEI Nº
(de autoria do Legislativo)



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: mauricio.couto@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8308

“Institui a criação e o funcionamento permanente do ambulatório da dor crônica no Município de Tatuí”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecida, no Município de Tatuí, a instituição do ambulatório da dor crônica, que visa o atendimento no município de portadores de doenças que levam as pessoas a sentirem dor de forma crônica, continuada, por mais de três meses independentemente do nome da doença, a exemplo Fibromialgia, artrite, hérnia de disco, câncer, reumatoide, dentre outras doenças. Os cuidados paliativos devem ser iniciados precocemente, após diagnosticada doença sem possibilidade de cura, objetivando a qualidade de vida do paciente e de seus familiares.

Artigo 2º - Será permitido aos portadores das doenças de dores crônicas, quando em crise severa ou de acordo com a indicação médica atestado médico para uso de vagas já destinadas aos deficientes, no âmbito do município, em especial quando houver redução da mobilidade e ou dores que ocasionem a redução da capacidade de movimentos.

Artigo 3º - Deverá o município de Tatuí possibilitar o diagnóstico mais preciso e o tratamento mais adequado aos portadores de dores crônicas.

Artigo 4º - Fica autorizado o município contratar o serviço multidisciplinar, composto, ao menos por médico especialista em dor, psiquiatra, ortopedistas, neurologista, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, psicólogo, educador físico, enfermeiros, acupunturista, assistente social que atuarão nas fases de diagnóstico tratamento e acompanhamento das pessoas assistidas.

Artigo. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, assim como a redução de locomoção da prefeitura com o transporte dos portadores de dores crônicas, e convenio com prefeituras de cidades próximas de Tatuí, para o atendimento de pessoas portadoras de doenças com dores crônicas.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatui.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: mauricio.couto@camaratatui.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8308

Artigo. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 04 de outubro de 2021.

MAURICIO COUTO ENFERMEIRO

Vereador

João Eder Alves Miguel

Vereador

João J.J

Vereador